ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

LEI Nº 434 , DE 09 DE 09 DE 1985

Autoriza fazer a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Infantil e Maternal de Paraipaba - SIMPA, um terreno de sua propriedade sito em Paraipaba de 15.00m de frente por 37.00m de fundos, encravado na Rua Domingos Barroso, com os seguintes limites e confrontações: ao Nascente, onde mede 15.00m com a Rua Domingos Barroso; ao Poente, medindo 37.00m, com terreno de Luis Cipriano ; ao Norte, onde mede 37.00m, com terras de José Mendes e ao Sul, medindo 37.00m, com terras da Prefeitura.

Art. 2º - O terreno ora doado, se destina à construção do prédio sede da Sociedade Infantil e Maternal de Paraipaba - SIMPA.

Art. 3º - As despesas com a transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Se no prazo de 03 (três) anos a partir da data de doação não for executado a obra a que se destina o imóvel objeto da doação, este reverterá ao Patrimônio da Prefeitura, sem que caiba à donatária qualquer indenização seja a que título for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 09 de 09 de 1985.

José Ribamar Barroso Batista
PREFEITO MUNICIPAL

IAO/mb